



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

26/03/2014

5370/2014

18 07



06964.2014.00005396

EM nº 128/2014

Florianópolis, 26 de março de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.408 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.408 do Regulamento visa corrigir a redação dada pela Alteração 3.366 ao item "2" da alínea "b" do inciso II do § 5º do art. 42 do Regulamento do ICMS. Este dispositivo trata das condições exigidas para a transferência de crédito para outros contribuintes deste Estado, decorrente de operação realizada com diferimento previsto no art. 9º ou art. 12 do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007. Com esta medida quem deve firmar protocolo de intenções com o Estado é o remetente do crédito fiscal e não o destinatário.

Respeitosamente,

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC